



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

## LEI Nº 1.712/99

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS USADAS PARA O ENVENENAMENTO DE PEQUENOS ANIMAIS E INSETOS NO MUNICÍPIO.

O Povo de Itapeçerica, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A comercialização ou distribuição de substâncias tóxicas usadas para o envenenamento de pequenos animais e insetos somente poderá ser efetuada no Município, quando o produto vier acompanhado de bula mostrando a fórmula e dosagem de seus componentes, os possíveis efeitos colaterais, o farmacêutico responsável e o antídoto recomendado no caso de intoxicação.

**Parágrafo Único** – Considera-se como substâncias tóxicas para o envenenamento de pequenos animais e insetos, a estricnina e os derivados de organofosforados, organoclorados e cabamalos.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibida a comercialização ou distribuição das substâncias referidas no artigo 1º desta lei, aos menores de 21 anos.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta lei implicará ao infrator a multa de 200 (duzentas) UFIR – Unidade Fiscal de Referência – e em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Art. 4º** - A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 02 de julho de 1999

  
Maurício Alves Reis  
Prefeito Municipal